

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101	n. 242	São Paulo	sábado, 21 de dezembro de 1991
--------	--------	-----------	--------------------------------

## PODER EXECUTIVO

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 669, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui adicional de local de exercício a integrantes do Quadro do Magistério, nas condições que especifica*

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Fica instituído adicional de local de exercício aos integrantes do Quadro do Magistério, que estejam desempenhando atividade docente em unidade escolar localizada:

- I — em zona rural; e
- II — em zona periférica dos grandes centros urbanos, que apresente condições ambientais precárias.

Parágrafo único — A unidade escolar de que trata o inciso II deverá localizar-se em região de risco ou de difícil acesso ou que apresente deficiência de transporte coletivo, na conformidade das normas a serem fixadas por decreto.

Artigo 2º — O adicional de local de exercício será correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do padrão em que se encontrar enquadrado o funcionário ou servidor, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 3º — O adicional de local de exercício será computado no cálculo do décimo terceiro salário e férias, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Parágrafo único — Sobre a gratificação de que trata este artigo, não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Artigo 4º — A concessão do adicional de que trata esta lei complementar será efetuada gradativamente nos termos das normas a serem expedidas pela Secretaria da Educação.

Artigo 5º — O funcionário ou servidor perderá o direito ao adicional de local de exercício na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença a gestante, adoção, gala, nojo e júri.

Artigo 6º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzuchelli

Secretário da Fazenda

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Miguel Tebar Barriomero

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Claudio Ferraz de Abreu

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro 1991

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui Gratificação de Função aos Diretores de Escola, nas condições que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Fica instituída Gratificação de Função ao Diretor de Escola, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

Artigo 2º — A gratificação a que alude o artigo anterior será calculada sobre o valor do padrão do cargo do funcionário.

Artigo 3º — O Diretor de Escola, cuja unidade escolar, funcionando em 3 (três) períodos no mínimo, disponha de espaço físico preenchido, tenha capacidade normal

de ocupação satisfeita, na forma a ser estabelecida em ato do Secretário da Educação, bem como alunos regularmente matriculados e freqüentes, fará jus à Gratificação de Função na seguinte conformidade:

I — 40% (quarenta por cento), quando o número de alunos for igual ou superior a 1.500 (hum mil e quinhentos);

II — 30% (trinta por cento), quando o número de alunos for superior a 700 (setecentos) e inferior a 1.500 (hum mil e quinhentos);

III — 20% (vinte por cento), quando o número de alunos for igual ou inferior a 700 (setecentos).

§ 1º — Para os efeitos deste artigo, não serão computados os alunos das escolas vinculadas.

§ 2º — Anualmente, se verificada alteração quanto ao número de alunos da unidade escolar, que implique mudança dos percentuais previstos neste artigo, o fato deve ser comunicado à autoridade competente, para as devidas providências.

Artigo 4º — O Diretor de Escola perderá o direito à Gratificação de Função, na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença a gestante, adoção, gala, nojo e júri.

Artigo 5º — Aplicam-se as disposições desta lei complementar ao funcionário ou servidor que venha a responder pelas atribuições de cargo vago de Diretor de Escola, que seja designado para o exercício da função correspondente, retribuída mediante "pro labore", ou que exerça, como substituto, o mesmo cargo, por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Artigo 6º — A gratificação a que se refere esta lei complementar será computada no cálculo do décimo terceiro salário e férias, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Parágrafo único — Sobre a gratificação a que se refere este artigo, não incidirá vantagem de qualquer natureza.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 23 de dezembro — Segunda-feira

- 11h Cerimônia de Repasse de Recursos a 69 Municípios do Programa SANEBASE-91 — 3ª Etapa — Palácio dos Bandeirantes — Salão dos Pratos
- 12h Deputado Jayme Gimenez, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
- 15h Cerimônia de Assinatura de Contratados de Gestão Pública — Palácio dos Bandeirantes — Salão dos Despachos

## Seção I

Esta edição, de 100 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### Secretarias

Secretaria do Governo	17	
Planejamento e Gestão	18	
Justiça e Defesa da Cidadania	18	Procuradoria Geral do Estado
Trabalho e Promoção Social	19	
Segurança Pública	21	
Fazenda	22	Universidade de São Paulo
Agricultura e Abastecimento	23	Universidade
Educação	24	Estadual de Campinas
Saúde	27	Universidade Estadual Paulista
Energia e Saneamento	31	
Infra-Estrutura Viária	31	Ministério Público
Administração e Modernização do Serviço Público	32	Tribunal de Contas
Cultura	32	Edições
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	33	Concursos
Esportes e Turismo	34	Assembléia Legislativa
Habituação	34	Diário dos Municípios
		Ministérios e Órgãos Federais

Circula com esta edição o Boletim TIT-259, do Tribunal de Impostos e Taxas

## NOTA OFICIAL

Em cumprimento à determinação do Governador Luiz Antonio Fleury Filho, a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público estabeleceu critérios e calendários de pagamento do abono ou gratificação concedidos, em dezembro, ao funcionalismo público estadual. Os benefícios incidirão também sobre o 13º salário.

### CRITÉRIOS

1) - As categorias do funcionalismo que receberam o abono no salário de novembro - Pesquisador Científico, apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Engenheiro, Agente Fiscal de Rendas Procurador do Estado, Delegado de Polícia, Agente de Segurança Penitenciária, integrantes da Polícia Civil e componentes da Polícia Militar - receberão abono de Cr\$ 30.000,00 nos vencimentos de dezembro e de Cr\$ 30.000,00 no 13º salário;

2) - Os ocupantes das classes de Nível Básico, Nível Médio, Nível Superior e Cargos em Comissão - categorias que receberam gratificação em novembro - receberão em dezembro nova gratificação de 20%. O benefício incidirá também sobre o 13º salário. O percentual integral, tanto relativo aos vencimentos de dezembro quanto ao 13º salário, corresponde à jornada de 40 horas semanais;

3) - Os integrantes do Quadro do Magistério receberão uma referência, a título de reclassificação, e os abonos de Cr\$ 30.000,00 em dezembro e no 13º salário, quando em jornada semanal de 40 horas;

4) - O piso salarial do Estado de São Paulo, considerada a gratificação de 20%, passa para Cr\$ 90.926,36, valor correspondente ao 13º salário e aos vencimentos de dezembro.

### CALENDÁRIO:

A) - O 13º salário do funcionalismo público estadual, conforme anunciado anteriormente pelo Governador Fleury, foi pago nesta sexta-feira, dia 20 de dezembro;

B) O pagamento inclui o abono de Cr\$ 30.000,00 para as categorias destinatárias deste benefício e descritas nos itens 1 e 3, embora não tenha constado do hollerite, por problemas técnicos de processamento;

C) As categorias beneficiadas com a gratificação de 20%, devido aos mesmos problemas técnicos, receberão a diferença correspondente ao 13º salário em folha suplementar, no dia 27 do corrente mês;

D) Os salários de dezembro, incluindo o abono de Cr\$ 30.000,00 ou a gratificação de 20%, serão pagos no 5º dia útil de janeiro de 1992.